



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.10.01-SETCULT

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, VANIA RIBEIRO CAVALCANTE, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DA "36ª EDIÇÃO DO EVENTO DE RALLY PIOCERÁ 2023", QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023, COM CHEGADA NA PRAIA DO CUMBUCO, PARA DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.**

2- DA JUSTIFICATIVA:

O evento de Rally PIOCERÁ é uma das mais importantes e reconhecidas competições de Off Road da América Latina, que reúne em um mesmo evento cinco modalidades: bikes, motos, carros, quadriciclos e UTVse conta com a presença de equipes de mais de 24 Estados do país, contando ainda com competidores estrangeiros. O evento será realizado no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, com chegada na Praia do Cumbuco, em Caucaia (CE).

O evento já faz parte do calendário da crônica esportiva brasileira e mundial e anualmente gera mais de R\$ 10 milhões de reais em mídia espontânea, o que garante um majestoso retorno aos patrocinadores e em especial para a divulgação do turismo dos estados Ceará e Piauí e consequentemente para nossa cidade de Caucaia.

Neste ano, o evento realizará a 36ª edição com expectativa de receber uma caravana de mais mil pessoas vindos de mais de 20 estados do Brasil. O evento será abertura dos Campeonatos Brasileiro de Enduro e Rally de Regularidade, homologados pelas Confederação Brasileiras de Motociclismo - CBM e Automobilismo-CBA, e prova Stage Race para bikes, também com a chancela da Confederação Brasileira de Ciclismo-CBC.

Assim, além do retorno com a divulgação da imagem do município através da cobertura de imprensa nacional especializada e da vinda de um público potencial consumidor e formador de opinião oriundo dos mais diversos Estados da federação bem como do exterior, que passam a descobrir as belezas naturais do nosso Município e seu potencial turístico, o evento contribui ativamente com a economia local injetando recursos nos diversos setores.

Outrossim, observa-se que, pela característica do evento, e pelo fato de o mesmo ser realizado somente pela RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, não existe nenhum concorrente na realização de evento de tal natureza, caracterizando, portanto, forma de inexigibilidade de licitação.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a **RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.180.530/0001-94**, detém declaração de propriedade, conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do "art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a **RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.530/0001-94, situada Rod. PI 113 Km 04 - Zona Rural, S/N, Pov. Santa Rita, Teresina/PI - CEP: 64.074-990, que detém declaração de propriedade.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível e adequado com a Lei Orçamentária Anual, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias .

O Valor Global do patrocínio será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Patrocínio dá-se a partir da assinatura desse termo até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

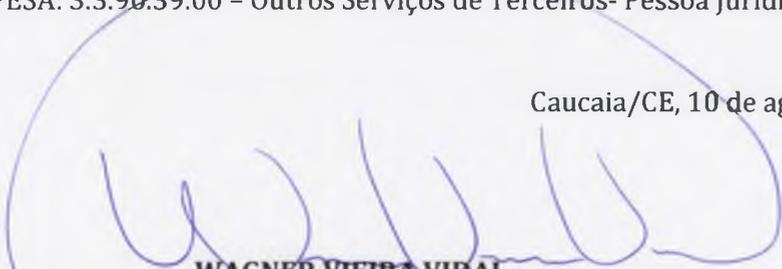
7 - DO PAGAMENTO:

O Pagamento do patrocínio serão pagos em duas parcelas sendo: 40% em até 20 dias da realização do evento no município e 60% após a prestação de contas das contrapartidas em conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na seguinte Dotação Orçamentária: 32.01.13.392.0101.2.135.0000 - (~~Apoio aos Eventos Turísticos e Culturais do Município~~) - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Caucaia/CE, 10 de agosto de 2022.



WAGNER VIEIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO